

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE E**  
**MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E**  
**HOSPITALARES EIRELI - ME** OBJETIVANDO A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
DE EQUIPAMENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, nº 353, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ **10.944.321/0001-06**, estabelecida à Rua Raul Deeke, nº 89, Bairro Vila Velha, Blumenau, SC, CEP: 89040-010, neste ato representada por seu Diretor, **Michel Campos de Castro**, portador do CPF 033.730.939-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que reger-se-à nos termos do artigo 55 e Artigo 24, II cc Art 23, II “a” da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A Contratada prestará serviço de Manutenção nos equipamentos da Contratante relacionados no Anexo, parte integrante deste Contrato, de conformidade com as instruções contidas nos Manuais de Serviço dos fabricantes;

1.2 – A Contratada se obriga a desenvolver, implementar e manter um sistema de registro das manutenções corretivas e preventivas e de qualquer ocorrência para com os equipamentos, objeto deste Contrato.

#### **Parágrafo Único:**

Para os efeitos deste Contrato, considera-se:

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A Execução das rotinas de manutenções preventivas determinadas pelo fabricante realizadas mensalmente em datas previamente agendadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A fim de possibilitar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, caberá a CONTRATANTE:

2.1 - Identificar uma pessoa na sua Organização, a quem a CONTRATADA deverá se reportar, objetivando a implementação das ações resultantes do presente Contrato;

2.2 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos;

2.3 - Manter as condições estabelecidas pelo fabricante para o bom funcionamento do equipamento;

2.4 - Permitir a execução dos serviços em suas dependências, caso necessário;

2.5 - Informar à CONTRATADA todas e quaisquer anormalidades ocorridas com o equipamento quando em funcionamento;

2.6 - Adquirir partes e peças dos equipamentos ou de seus representantes legais;

2.7 - Custear quaisquer outros tipos de serviços cujos não estão estabelecidos por esse

contrato.

2.8 - Devolver o Equipamento de Backup enviado pela CONTRATADA com o prazo máximo de (10) dias úteis, após a data de envio pela mesma, sob penalidade de multa de R\$ 300,00 (Trezentos reais) caso ultrapasse esta data limite, exceto se o atraso for por caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:

3.1 - Manter os equipamentos dentro de suas características originais de fabricação;

3.2 - Informar ao CONTRATANTE os defeitos, causas prováveis e os procedimentos adotados para corrigi-los;

3.3 - De comum acordo com a CONTRATANTE, otimizar os horários de atendimento técnico objetivando a menor interferência ao serviço e a agenda de exames;

3.4 - Desenvolver, implementar e manter atualizado o sistema de Ordem de Serviços que deverá conter todos os procedimentos e detalhes tomados nas manutenções preventivas e corretivas em uma pasta em poder da CONTRATANTE.

3.5 - Tomar providência objetivando corrigir as não conformidades detectadas;

3.6 - Dar cumprimento aos Cronogramas de Manutenção Preventiva a ser instituído em comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se as características de cada equipamento;

3.7 - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese.

3.8 - Entregar Notas Fiscais e Faturas referentes ao presente Contrato com o prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE CONTRATADA E COBERTURA DE SERVIÇOS**

A modalidade contratada é a **OURO** e tem como cobertura de serviços pela CONTRATADA:

4.1 - Realização de Manutenção Preventiva mensal;

4.2 - Análise do estado geral de funcionamento e de segurança dos equipamentos;

4.3 - Calibração do equipamento com simulador homologado pelo Inmetro e RBC;

4.4 - Enviar um equipamento de backup durante o tempo manutenção; (Cabo Paciente, Eletrocardiógrafo Wincardio)

4.5 - Substituição de peças e partes do cabo paciente;

4.6 - Mão de obra para execução dos serviços;

4.7 - Manutenção a distância via ponto remoto, em caso de perda de configuração;

4.8 - Não há cobertura para Serviços ou Manutenção de Acessórios do Eletrocardiógrafo (pêras de sucção, cardioclipes, eletrodos reutilizáveis);

4.9 - Não há cobertura para Manutenções decorrentes de imperícias, negligência, imprudência do operador, incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou de força maior;

4.10 - Não há cobertura para Serviços de transporte de equipamentos e acessórios, substituições dos equipamentos, bem como para colocação ou adaptação de peças e / ou componentes fornecidos por terceiros não autorizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

6.1 - As visitas aos setores da CONTRATANTE, quando necessárias, serão realizadas no horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00, com agendamento prévio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS**

7.1 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os equipamentos dos locais onde se encontram atualmente instalados, devendo, entretanto, comunicar sua intenção à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO e SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

8.1. - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de as suas expensas ampliar, reduzir, substituir parcialmente ou modificar os equipamentos, devendo, entretanto, acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, através de Termo Aditivo, às novas bases deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS**

9.1 - Todas e quaisquer modificações ou acréscimos nas disposições deste Contrato, terão que ser formalizadas através de Termo Aditivo e de comum acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

10.1 - Pelos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 259,21** (Duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos) **mensais**, totalizando o valor de **R\$ 2.851,31**, sendo este o valor bruto, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, a iniciar-se em 10/03/2017.

**Parágrafo único** - No valor mencionado na Cláusula anterior estão incluídas todas as taxas e impostos que incidem sobre os valores dos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente.

10.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação Orçamentária de nº 11.01.2.032.3.3.90.39.17.00.00.00 (10/2017).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 - Após o término de cada período de 01 (um) ano, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, poderá rever os preços declarados neste Contrato, baseando no índice IGPM, oficial do governo para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 - O presente contrato terá vigência de **01/0122017 a 31/12/2017**, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 - A contratante poderá rescindir antecipadamente o presente Contrato, mediante

comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, e se comprovada qualquer irregularidade na prestação de serviços da contratada.

**Parágrafo primeiro** – No caso de rescisão do contrato por parte da contratante, ficará assegurado a contratada, cobrar da contratante o ressarcimento de eventuais créditos/despesas em aberto com seus clientes/fornecedores, desde que devidamente comprovadas.

**Parágrafo segundo** – A contratada poderá rescindir antecipadamente o presente Contrato, mediante comunicação expressa com 30(trinta) dias a antecedência, quando não houver mais interesse na prestação de serviços.

**Parágrafo terceiro** – O não cumprimento da comunicação expressa acima, no prazo estipulado, acarretará na multa equivalente a 12(doze) salários mínimos da época, como forma de compensar/inibir este acontecimento/prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 01 de Fevereiro de 2017.

---

**MÁRIO AFONSO WOITEXEM**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**MICHEL CAMPOS DE CASTRO**  
Medicalblu Equipamentos Medicos e  
Hospitalares Eireli - ME  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

Nome: Sérgio Mazonetto  
CPF: 469.369.809-10

---

Nome: Mauro André Kuhn  
CPF: 034.053.749-36

**ANEXO I**

**Relação de Equipamentos**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>N.º Série</b>	<b>Localização</b>
01	Eletrocardiógrafo Wincardio Micromed	0611746	Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho
02	Cabo Paciente 10 vias Wincardio Micromed	0611820	Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho